

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CEILÂNDIA
CURSO DE ENFERMAGEM**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO (OBRIGÁTORIO E NÃO OBRIGATÓRIO) E
PRÁTICAS SUPERVISIONADAS EM ENFERMAGEM DO CURSO DE
ENFERMAGEM DA UnB- FACULDADE DE CEILÂNDIA**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, e realiza-se por um conjunto de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, prevista no projeto político-pedagógico de curso, sendo atividade de responsabilidade da Instituição de Ensino.

Art. 2º - As atividades de Estágio Curricular Supervisionado e de Práticas Supervisionadas em Enfermagem rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UnB (Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008), pela Resolução do Conselho Federal de Enfermagem sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, pela Lei de Regulamentação do Exercício da Enfermagem (Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem (Resolução CNE/CES Nº 3, de 07 de novembro de 2001)

Art. 3º - Entende-se por Estágio obrigatório os oferecidos como disciplina para integralização dos créditos necessários para formatura no curso; ou não obrigatório, envolvendo um Termo de Compromisso entre o aluno, a instituição de trabalho e a instituição de ensino.

Art. 4º - O Estágio obrigatório definido no projeto político-pedagógico de curso e oferecido como disciplina específica de Estágio Curricular Supervisionado em Enfermagem I, II e III, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, é realizado com a supervisão do orientador docente do curso de enfermagem, e possui cobertura de seguro-saúde pela UnB.

Parágrafo único: O Estágio Curricular Supervisionado em Enfermagem consiste na aplicação prática, orientada e dirigida, dos conhecimentos teóricos em instituições de saúde (Unidades Básica de Saúde, Ambulatórios, Hospitais, Unidades Especializadas, entre outras) desenvolvida por cada aluno, individualmente, sob supervisão de professor da UnB-FCE e de profissional do serviço, no âmbito da rede do Sistema Único de Saúde, nos diferentes níveis de complexidade da atenção à saúde.

Art. 5º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso e envolve remuneração.

Parágrafo 1º: No curso de enfermagem da UnB-FCE, o estágio não obrigatório pode ser requerido pelo aluno que tiver cursado, com aprovação, as disciplinas de Semiologia e Semiotécnica 2 e Práticas Supervisionadas em Enfermagem 2;

Parágrafo 2º: As atividades de estágio não obrigatório podem ou não integralizar créditos como atividades complementares, segundo critérios previstos no Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Enfermagem.

Parágrafo 3º: A supervisão do orientador docente da Universidade é obrigatória, com a participação de supervisor técnico do campo de estágio (empresa), para acompanhamento. O Estágio não obrigatório envolve a celebração de um Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o aluno, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, e deve seguir as diretrizes da Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico e Profissional – CDAP, nos moldes da Resolução 002/2007 do Decanato de Ensino de Graduação –DEG, e conforme a lei federal 11.788/2008, para efetivação e reconhecimento da atividade de estágio.

Art. 6º - Práticas Supervisionadas em Enfermagem, oferecidas nas disciplinas de Práticas Supervisionadas em Enfermagem 1, 2, 3, 4, 5, 6, consiste na aplicação prática, orientada e dirigida, dos conhecimentos teóricos em instituições de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, Hospitais, Unidades Especializadas, entre outras) por grupo de alunos, com acompanhamento de um docente designado pelo curso de enfermagem da UnB – FCE, e possui cobertura de seguro-saúde pela UnB.

Parágrafo único: Os requisitos para o Estágio obrigatório e não obrigatório são regulados pelo Colegiado do Curso de Enfermagem da UnB-Faculdade de Ceilândia (UnB-FCE), pelo Decanato de Ensino de Graduação (DEG) e pela Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art 7º - O Estágio não obrigatório em Enfermagem e as disciplinas de Práticas Supervisionadas em Enfermagem possuem os seguintes objetivos:

I – Proporcionar um ambiente para atuação profissional, compreendendo as diferentes expressões das fases evolutivas do ser humano;

II - Favorecer o processo de integração do ensino, serviços de saúde e comunidade;

III - Oportunizar o desempenho de habilidades técnicas de enfermagem, por meio da aplicação do processo de enfermagem em sua integralidade.

IV - Consolidar os conceitos da assistência integral e multidisciplinar norteada pelos princípios éticos e humanísticos;

V - Incorporar a ciência/arte do cuidar como instrumento de interpretação e de intervenção profissional;

VI - Refletir sobre as políticas de saúde vigente, reconhecendo os perfis epidemiológicos das populações;

VII - Reconhecer as relações de trabalho, sua influência na saúde e na coordenação do trabalho da equipe de enfermagem;

VIII - Refletir sobre a importância do papel do enfermeiro na identificação de problemas de saúde da comunidade, bem como na promoção da saúde;

IX - Intervir no processo saúde/doença, individual e coletivo, responsabilizando-se pela qualidade da assistência de enfermagem, na perspectiva da integralidade da assistência.

Art. 8º. Os Estágios Curriculares Supervisionados possuem os seguintes objetivos:

I - Atuar no contexto dos serviços de enfermagem em unidades hospitalares e refletir sobre questões administrativas nas dimensões técnico- científicas, comportamentais e educacionais do mundo do trabalho, na perspectiva da formação dos profissionais de enfermagem;

II - Desenvolver ações de enfermagem que favoreçam a qualidade da assistência e do trabalho em equipe interdisciplinar no contexto do SUS;

III - Analisar o processo de gerenciamento de recursos humanos, financeiros, materiais e físicos no trabalho de enfermagem;

IV - Desenvolver habilidades de coordenação de grupos na execução dos processos de trabalho assistencial, gerencial e educacional em enfermagem;

V - Posicionar-se criticamente diante dos métodos de organização do trabalho da enfermagem;

VI - Interagir com grupo de profissionais e acadêmicos, utilizando os princípios do relacionamento interpessoal e da comunicação em saúde com vistas a assegurar o compartilhamento de informações, conhecimentos, experiências e ideias;

VII - Identificar oportunidades inovadoras, prevendo riscos e executando ações de forma segura para usuários e colaboradores;

VIII - Estimular a visão crítica-reflexiva frente às situações da prática profissional do enfermeiro, compreendendo os determinantes organizacionais, políticos, sociais e humanos;

IX - Relacionar os determinantes sócios-epidemiológicos no processo de cuidado ao indivíduo e sua família no hospital;

X - Aperfeiçoar habilidades técnico-científicas necessárias ao exercício profissional;

XI - Compreender a importância da atuação do enfermeiro gerencial na rede hospitalar, no contexto organizacional do SUS;

XII - Proporcionar ao aluno oportunidades de vivenciar a construção de conhecimentos, habilidades e atitudes que subsidiarão o gerenciamento e a assistência de enfermagem na Atenção Primária à Saúde (APS) e no contexto hospitalar.

XIII - Oportunizar a vivência do processo de trabalho gerencial em enfermagem no cenário da APS e hospitalar, com o favorecimento da articulação entre as demandas organizacionais e de necessidades de saúde da população, em consonância com as atuais políticas de saúde e com o pressuposto de atenção integral à saúde;

XIV - Despertar o compromisso social do trabalho em relação ao SUS e os conflitos que permeiam sua futura atuação profissional, desenvolvendo assim a capacidade de reflexão e uma prática profissional mais consciente, responsável, crítica, criativa e solidária;

XV - Aperfeiçoar habilidades técnico-científicas necessárias ao exercício profissional na APS e no contexto hospitalar, de modo a desenvolver maior autonomia e preparo cognitivo e emocional;

XVI - Compreender a importância da função gerencial, assistencial e educadora na prática profissional do enfermeiro na rede de atenção à saúde.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Art. 9º. É responsabilidade do aluno:

I - Cumprir as orientações dos professores, supervisores e da Coordenação de Curso;

II – Manter a aparência pessoal de modo a refletir ordem, limpeza, segurança e discricção, conforme indicação:

a) No que diz respeito à área hospitalar:

a.1) Vestir blusa e calça comprida de cor BRANCA ou saia branca na altura do joelho;

a.2) Usar jaleco BRANCO de manga longa ou 7/8 (desde que utilize os EPIs, de acordo com a necessidade do procedimento efetuado), na altura do joelho, devidamente limpo e passado contendo o nome do estagiário e o logotipo da UnB;

a.3) O sapato deve ser totalmente fechado de modo que cubra as laterais, o dorso e calcâneo do pé com salto de, no máximo, 05 (cinco) cm;

a.4) Manter suas unhas devidamente curtas, limpas e com esmalte íntegro;

a.5) Não é permitido o uso de acessórios como relógios grandes, colares que fiquem expostos, pulseiras e brincos pendurados. Será permitido somente o uso de aliança desde que não tenha saliências. A maquiagem deverá ser discreta e o cabelo longo deverá estar sempre preso.

b) Em relação as Unidades Básicas de Saúde:

b.1) O uniforme será: calça jeans, blusa sem decotes que cubra o abdome, jaleco branco, e sapato totalmente fechado de modo que cubra as laterais, o dorso e calcâneo do pé com salto de, no máximo, 05 (cinco) cm;

b.2) Manter suas unhas devidamente curtas, limpas e com esmalte íntegro;

b.3) Não é permitido o uso de acessórios como relógios grandes, colares que fiquem expostos, pulseiras e brincos pendurados. Será permitido somente o uso de aliança desde que não tenha saliências. A maquiagem deverá ser discreta e o cabelo longo deverá estar sempre preso.

c) Para as áreas hospitalares fechadas, uso de roupa privativa, de acordo com as normas do setor.

d) No caso de áreas específicas, como CAPS e Pediatria (Unidades Básicas de Saúde e Hospital), o aluno deverá obedecer às normas específicas e seguir rigorosamente as orientações do professor.

III - Guardar sigilo profissional, especialmente acerca da não divulgação de informações do prontuário;

IV - Utilizar com responsabilidade e cuidado o material do setor, deixando-o em ordem e limpo, guardando-o após o uso;

V - Cumprir o Plano de Ensino e o cronograma de atividades estabelecido para o semestre pelos Professores e Supervisores;

VI - Seguir as normas internas da instituição de saúde e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

VII - Obedecer rigorosamente ao horário de entrada e saída da atividade em campo prático, previamente estabelecido com o professor;

VIII - Manter um bom nível de relacionamento, de modo educado e participativo;

IX - Manter conduta ética no trato com usuários, colegas, professores, supervisores, chefias, funcionários do local; e

X - Buscar informação com o docente ou supervisor de campo acerca de dúvidas envolvendo a assistência de enfermagem no local de estágio.

Parágrafo único: Os alunos deverão se apresentar no campo de prática (nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado em Enfermagem e Práticas Supervisionadas em Enfermagem) com os seguintes materiais de uso individual: caneta esferográfica de cor azul, fita métrica, tesoura sem ponta, termômetro digital, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanterna, caderneta de bolso, relógio com ponteiros de segundos. De acordo com o campo de prática ou a disciplina, poderão ser solicitados outros materiais.

XI - Tomar conhecimento de sua escala de atividades em campo prático, bem como os dias, horário e local;

XII - Tomar conhecimento dos prazos de entrega e assinatura Termo de Compromisso de estágio/atividade prática supervisionada em Enfermagem (APSE), publicado pela Coordenação de Curso, no sítio eletrônico da FCE, por meio de Edital específico a ser divulgado no semestre corrente a realização do estágio e/ou APSE;

XIII - Assinar o Termo de Compromisso de estágio/atividade prática supervisionada em Enfermagem (APSE) no semestre anterior a sua realização, no prazo estipulado e divulgado pela Coordenação de Curso no sítio eletrônico da FCE e Nota Circular da Coordenação do Curso;

XIV - Tomar ciência que se não entregar os documentos necessários para confecção do Termo de Compromisso do estágio/APSE, implicará na não confecção do crachá, e consequentemente impedirá sua entrada; nas atividades de estágio obrigatório e práticas supervisionadas em enfermagem;

XV - Ter a sua Carteira de Vacinação atualizada (ex. Hepatite B, Difteria e Tétano);

XVI - Utilizar diariamente o crachá de identificação. Não será permitida a entrada de alunos em campo de prática sem o crachá, conforme a Resolução 281/2013 da SES/DF;

XVII - Participar das reuniões científicas, visitas clínicas e outras atividades propostas pelo professor e/ou supervisor;

XVIII - Cumprir com as responsabilidades atribuídas pelo professor/supervisor;

XIX - Em caso de realização das atividades práticas no âmbito da SES/DF, ficará sob responsabilidade do aluno a leitura e cumprimento da Resolução 281/2013;

XX - Demonstrar atitudes condizentes com a postura profissional, baseadas no respeito ao ser humano na integralidade do cuidado de enfermagem com o paciente, seus familiares, comunidade, bem como colegas, professor e equipe de saúde.

Art. 10º. É vedado do aluno nos ambientes de estágio e/ou práticas supervisionadas:

I - Utilizar o celular, salvo caso de urgência, emergência ou necessidade, devendo o docente ou profissional supervisor, ser comunicado previamente.

II - Retirar os prontuários e documentação dos usuários dos locais de armazenamento;

III - Acessar o local de estágio e/ou práticas supervisionadas fora do período programado pela coordenação do curso;

IV - Circular sem motivo pelos corredores ou outros setores.

V - Se ausentar, ainda que por instantes, da unidade de ensino sem a autorização do professor ou supervisor.

VI - Deixar bolsas, carteiras, maletas e demais objetos de uso pessoal espalhados pelo setor de atendimento.

VII – Fotografar e filmar o paciente, prontuários, profissionais e procedimentos sem a anuência dos envolvidos e assinatura do termo de autorização de uso de imagem.

Art. 11º. É responsabilidade do corpo docente:

I - Apresentar no início da disciplina de prática o plano de ensino reforçando os critérios de avaliação;

II - Responsabilizar-se pelo retorno das informações ao coordenador do curso sobre o desenvolvimento, dificuldades e os problemas decorrentes das atividades práticas;

III - Elaborar e divulgar o plano de trabalho e o plano de ensino aos alunos, e responsáveis do Setor onde serão desenvolvidas as atividades de ensino;

IV - Orientar o aluno no início das atividades sobre a existência e importância deste regulamento;

V - Realizar pelo menos uma avaliação descritiva em formulário próprio específico de cada disciplina, para cada aluno, durante a realização das atividades de estágio e práticas supervisionadas em enfermagem;

VI - Primar pelo cumprimento, por parte dos alunos, desta regulamentação e dos itens contidos na avaliação;

VII - Caso haja algum fator que impeça de ser cumprida a carga horária do professor/supervisor deverá comunicar a Coordenação de Curso o cronograma de reposição;

VII - Responsabilizar-se pelo planejamento e intercorrências durante o estágio e práticas supervisionadas em enfermagem;

IX - Acompanhar o aprendizado do aluno realizando discussões e oportunizando a correção de falhas e sua auto-avaliação, responsabilizando-se do ponto de vista didático e pedagógico por oferecer as menções relativas ao processo;

X - Orientar o aluno quanto à observância da ética profissional;

XI - Moderar a relação interpessoal entre aluno e supervisor;

XII - Acompanhar a frequência do aluno junto aos supervisores;

XIII – Registrar, quando couber, as menções no sistema webmatrícula da UnB até a data estipulada no Calendário Acadêmico da UnB;

XIV - Entregar a Coordenação do Curso, com antecedência mínima de 30 dias do início do estágio/APSE, DECLARAÇÃO NEGATIVA (FEPECS) (Semestralmente), documento que comprove estar devidamente registrado em seu respectivo conselho de fiscalização profissional (COREN/DF) e foto digital;

XV - Entregar até a última semana do semestre letivo os instrumentos individuais utilizados na avaliação dos alunos, devidamente preenchidos e assinados, juntamente com cópia do Comprovante de lançamento de menções, separados de acordo com as turmas e organizadas em ordem alfabética, para arquivamento na Coordenação do Curso de Enfermagem;

XVI - Entregar até a última semana do semestre letivo os crachás dos alunos para devolução na EAPSUS/FEPECS;

XVII - Vestir-se de acordo com a indicação do campo de prática conforme indicação abaixo:

a) No que diz respeito à área hospitalar:

a.1) Vestir blusa e calça comprida de cor BRANCA ou saia branca na altura do joelho;

a.2) Usar jaleco BRANCO de manga longa ou 7/8 (desde que utilize os EPIs de acordo com a necessidade de procedimento efetuado), na altura do joelho, devidamente limpo e passado contendo o nome do estagiário e o logotipo da UnB;

a.3) O sapato deve ser totalmente fechado de modo que cubra as laterais, o dorso e calcâneo do pé com salto de, no máximo, 05 (cinco) cm;

a.4) Manter suas unhas devidamente curtas, limpas e com esmalte íntegro;

a.5) Não é permitido o uso de acessórios como relógios grandes, colares que fiquem expostos, pulseiras e brincos pendurados. Será permitido somente o uso de aliança desde que não tenha saliências. A maquiagem deverá ser discreta e o cabelo longo deverá estar sempre preso.

b) Em relação as Unidades básicas de Saúde:

b.1) O uniforme será: calça jeans, blusa sem decotes que cubra o abdome, jaleco branco, e sapato totalmente fechado de modo que cubra as laterais, o dorso e calcâneo do pé com salto de, no máximo, 05 (cinco) cm;

b.2) Manter suas unhas devidamente curtas, limpas e com esmalte íntegro;

b.3) Não é permitido o uso de acessórios como relógios grandes, colares que fiquem expostos, pulseiras e brincos pendurados. Será permitido somente o uso de aliança desde que não tenha saliências. A maquiagem deverá ser discreta e o cabelo longo deverá estar sempre preso.

c) Para as áreas hospitalares fechadas, uso de roupa privativa, de acordo com as normas do setor.

d) No caso de áreas específicas como CAPS e pediatria o deverá obedecer às normas específicas de cada setor.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 12º. Nos Estágios Curriculares Supervisionados e Práticas Supervisionadas em Enfermagem, o aluno deverá comparecer a pelo menos 75% das atividades curriculares em cada campo de prática, sob pena de reprovação, com a menção SR, conforme dispõe o art. 123, parágrafo I, do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 13º. Haverá justificativa de faltas somente nos casos previstos no Decreto Lei nº 1044/69 (comprovado por documento): trauma, aborto, doenças infectocontagiosas, morte de parente de primeiro grau e motivos legais. Contudo, não poderá ultrapassar 25% de ausências na disciplina conforme dispõe o artigo 123, parágrafo 1º do Regimento Geral da Universidade de Brasília. O prazo máximo para comunicação ao professor e a entrega do atestado médico ou outro comprovante é de 48 horas após a falta.

Art. 14º. Nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II, cada dia de falta não justificada (não prevista no Art. 13) implicará no decréscimo de 1,0 ponto na média final da disciplina.

Parágrafo único: As atividades acadêmicas nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II não podem ser executadas na residência do aluno.

Art. 15º. O aluno terá tolerância de quinze minutos de atraso para o início das atividades, ficando ao cargo do professor ou supervisor a atribuição ou não de falta, bem como a implicação desses na avaliação do aluno.

Art. 16º. A justificativa para a ausência no local de Estágio e Práticas Supervisionadas em Enfermagem, deverá ser comunicada ao professor ou supervisor, com o máximo de antecedência e/ou imediatamente, para não comprometer a rotina de atividades no campo de atuação.

Art. 17º. O aluno terá direito a 15 minutos de lanche, por período de 6 horas de atuação, após a autorização do docente ou supervisor.

Art. 18º. A ausência em atividades de estágio curricular supervisionado será justificada para participações: em eventos - uma participação como ouvinte e/ou monitor; mais uma participação na modalidade apresentação oral ou em pôster de trabalho acadêmico; e/ou um curso (apenas nos Estágios Supervisionados). O aluno será liberado do estágio mediante comprovante de participação a ser entregue ao seu professor.

Art. 19º. O aluno deverá entregar o plano de atividades com escala diária assinado para o professor responsável pela disciplina e supervisor de enfermagem da unidade, com previsão de participação em cursos, eventos ou congressos de natureza científica.

Art. 20º. O aluno só poderá se ausentar do campo de atuação com a anuência do professor e/ou supervisor.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 21º Os alunos serão avaliados conforme os art. 122 e 123 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 22º. A nota final do aluno será resultado da avaliação do professor (conforme estabelecido no plano de ensino), supervisor e de auto avaliação do aluno, de acordo com instrumento de avaliação proposta pelas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado e Práticas Supervisionadas em Enfermagem

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Os casos extraordinários, não abrangidos por este regulamento, deverão ser encaminhados e solucionados, individualmente, pela Comissão de estágio e ser informado a Coordenação do Curso de Enfermagem.

Art. 24º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.